TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
INEXIGIBILDADE Nº 015/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2026.

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Osman de Castro Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paineiras - MG, Matricula 4030, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa 14.867.823 Jose Maria Antônio de Carvalho, inscrita no CNPJ sob o nº 14.867.823/0001-23, situada na rua João Luiz de Castro Machado, nº 340, Centro, Paineiras/MG, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 057/2026 e Inexigibilidade nº 015/2026, Credenciamento 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a Contratação pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos integrantes da frota municipal, com vistas a assegurar sua adequada conservação, disponibilidade operacional, segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos, para atender às necessidades das Unidades Administrativas Municipais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
3.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da sessão de credenciamento.

3.2 O serviço deverá ser prestado nas datas, horários e locais estipulados pela requisitante.

Parágrafo Único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1 Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Tabela - **Anexo II**, vinculada a esse Termo de Credenciamento e a Carta de Credenciamento apresentada pela prestadora de serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QTD.	VALOR
22	Serviço de Mao de Obra Mecânica, de Lanternagem e Pintura em Veículos Leves	H	640	R$ 87,10
23	Serviço de Mao de Obra Mecânica, de Lanternagem e Pintura em Veículos Pesados e Máquinas	H	20	R$ 93,58
24	Serviço de Mao de Obra Mecânica, de Lanternagem e Pintura em Veículos Pesados e Máquinas	H	150	R$ 93,58

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:
5.1.1 Cumprir fielmente as condições do termo de credenciamento e do edital, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
5.1.2 Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, e as

melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;
5.1.3 Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;
5.1.4 Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;
5.1.5 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os recibos/notas fiscais de prestação de serviços, acompanhados das respectivas atestações do Município de Paineiras;
5.1.6 Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
5.1.7 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
5.1.8 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
5.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Paineiras qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
5.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paineiras, atendendo de imediato as solicitações;
5.1.11 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
5.1.12 Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;
5.1.13 O credenciado somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela Prefeitura Municipal, utilizando-se as melhores práticas;
5.1.14 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
5.1.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
5.1.16 Responsabilizar-se pela anuidade no Conselho competente, se cabível;
5.1.17 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:
5.2.1 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
5.2.2 Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
5.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
5.2.4 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação e dos serviços prestados.
5.3 A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:
a) Atestado do recibo ou fatura/nota fiscal;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Prefeitura Municipal de Paineiras;

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a data da aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1 O presente Termo terá vigência até a data limite do credenciamento, ou seja **30/08/2027**.

7.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração e concordância do credenciado, desde que permaneçam atendidas as condições que fundamentaram o credenciamento, mantidas as exigências de habilitação e a necessidade da prestação dos serviços,

observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório e das demais normas aplicáveis. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV- Impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Paineiras, dentro das seguintes especificações:

Unidade Orçamentária: 020101 Gabinete Do Prefeito
Subfunção: 782 Transporte
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 0107 Programa Integrado de Gestão e Modernização da Frota e Equipamentos Municipais
Projeto/Atividade: 2105 Gestão e Modernização da Frota Oficial do Gabinete do Prefeito
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.000.0000 (FICHA 22)

Unidade Orçamentária: 021301 Secretaria De Governo, Planejamento, Gestão E Administração
Função: 26 Transporte
Rodoviário
Programa: 0107 Programa Integrado de Gestão e Modernização da Frota e Equipamentos Municipais
Projeto/Atividade: 2110 Gestão e Modernização da Frota Administrativa Municipal
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.000.0000 (FICHA 66)

Unidade Orçamentária: 021301 Secretaria De Governo, Planejamento, Gestão E Administração
Função: 06 Segurança Pública
Subfunção: 181 Policiamento
Programa: 0066 Suporte e Apoio à Administração Pública
Projeto/Atividade: 2113 Cooperação Municipal para Segurança Pública e Ordem Social – PM
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.000.0000 (FICHA 62)

Unidade Orçamentária: 021601 Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0111 Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
Projeto/Atividade: 2097 Gestão da Frota da Atenção Básica
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.000.1002 (FICHA 97)

Unidade Orçamentária: 021601 Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0111 Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
Projeto/Atividade: 2097 Gestão da Frota da Atenção Básica
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.600.000.0000 (FICHA 98)

Unidade Orçamentária: 021601 Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 304 Vigilância Sanitária
Programa: 0114 Vigilância e Prevenção em Saúde
Projeto/Atividade: 2159 Gestão, Fiscalização e Vigilância Sanitária
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.621.000.0000 (FICHA 149)

Unidade Orçamentária: 021801 Fundo Municipal De Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0110 Fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2110 Gestão e Modernização da Frota Administrativa Municipal
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.660.000.0000 (FICHA 172)

Unidade Orçamentária: 022001 Secretaria De Transportes, Obras E Serviços
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 0107 Programa Integrado de Gestão e Modernização da Frota e Equipamentos Municipais
Projeto/Atividade: 2127 Gestão, Modernização da Frota e do Sistema de Trânsito Municipal
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.000.0000 (FICHA 294)

Unidade Orçamentária: 022202 Fundeb
Função: 12 Educação
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 0108 Programa Integrado de Gestão Estratégica e Desenvolvimento da Educação Municipal
Projeto/Atividade: 2135 Gestão e Operacionalização do Transporte Escolar
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.000.1001 (FICHA 361)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º. 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Paineiras, 23 de setembro de 2026.

OSMAN DE CASTRO MENEZES:20529490625
Assinado de forma digital por OSMAN DE CASTRO MENEZES:20529490625

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE MARIA ANTONIO DE CARVALHO
Data: 22/09/2026 14:46:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jose Maria Antônio de Carvalho
Representante Legal